



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 18 DE MAIO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
Sec. de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS REFERENTES À POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), CONFORME Lei Nº 14.399, DE 08 DE
JULHO DE 2022. **Lei Aldir Blanc**
RESPOSTA AO FORMULÁRIO DE RECURSO APRESNETANDO PELA AGENTE
CULTURAL: **Roseni Ramos de Figueiredo**

O recurso está bem estruturado e apresenta fundamentação compatível com a Lei nº 14.399/2022 e o Decreto nº 11.453/2023, especialmente ao defender:

- o princípio da formalidade moderada; a prioridade do mérito cultural; a possibilidade de saneamento de erro material; a razoabilidade administrativa; e a correta adequação da categoria artística da proponente.

Após análise do recurso apresentado, a Comissão de Seleção reconhece que a proposta cultural possui características um pouco compatíveis com a categoria pretendida



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 18 DE MAIO DE 2026

pela recorrente, sendo possível a adequação de enquadramento, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado e aproveitamento dos atos administrativos, previstos na Lei nº 14.399/2022 e no Decreto nº 11.453/2023.

Entretanto, a Comissão também deve resguardar os princípios da isonomia, da segurança jurídica e da igualdade de condições entre os participantes do certame, especialmente em relação aos proponentes que realizaram inscrição correta na categoria correspondente e apresentaram integralmente a documentação exigida no ato da inscrição.

Dessa forma, o recurso é parcialmente deferido para fins de reenquadramento da proposta na categoria adequada, sem, contudo, ocasionar prejuízo, desclassificação, redução de vaga ou alteração da ordem classificatória dos candidatos regularmente inscritos na referida categoria, garantindo-se a preservação da competitividade e da equidade do processo seletivo.

A proposta foi reenquadrada e para analisada conforme disponibilidade prevista no edital, observados os critérios de classificação, pontuação e limites administrativos aplicáveis.

Santa Inês - PB, 18 de maio 2026

Félix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional de Santa Inês - PB

Zilvany Leite Vieira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 18 DE MAIO DE 2026

RESPOSTA AO FORMULÁRIO DE RECURSO APRESENTADO
PELA AGENTE CULTURAL: Francisca de Souza Lima, inscrita
no Projeto: Crocê com amor.

Após análise do recurso apresentado pela agente cultural, a Comissão de Seleção esclarece que o processo de avaliação ocorreu conforme os critérios objetivos estabelecidos no Edital de cahamamento público nº 001/2026, observando os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e transparência administrativa.

A recorrente relata sentir-se prejudicada em razão do resultado preliminar, alegando que seu trabalho “é bom quanto o dos demais candidatos e que ela mesma que faz”. Entretanto, a seleção pública cultural possui caráter classificatório e competitivo, sendo realizada com base na pontuação atribuída aos critérios previstos no edital, aplicados de forma igualitária a todos os participantes.

Ressalta-se que a análise das propostas considera aspectos técnicos, culturais, documentais e de adequação ao objeto do edital, não sendo possível revisão do resultado apenas com fundamento em inconformismo subjetivo quanto à classificação obtida.

Dessa forma, não foram identificados elementos que demonstrem erro material, irregularidade procedimental ou descumprimento das regras editalícias capazes de justificar alteração do resultado preliminar.

Assim, a Comissão decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se o resultado preliminar anteriormente publicado.

Santa Inês - PB, 18 de maio 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 18 DE MAIO DE 2026

Félix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional de Santa Inês - PB

Zilvany Leite Vieira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 18 DE MAIO DE 2026

RESPOSTA AO FORMULÁRIO DE RECURSO APRESENTADO PELA AGENTE CULTURAL: Edjania Ramos Sousa, inscrita no Projeto: Crocê é arte, crocê é vida.

Após análise do recurso apresentado pela proponente no âmbito do Edital nº 001/2026 da Lei nº 14.399/2022, a Comissão de Seleção verificou os argumentos expostos e a documentação constante no processo.

A recorrente solicita reconsideração quanto ao resultado preliminar, alegando compatibilidade de sua atuação cultural com a categoria pleiteada. Nesse sentido, a Comissão reconhece que a proposta apresentada possui elementos relacionados à linguagem cultural indicada no recurso.

Todavia, a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, garantindo tratamento igualitário a todos os participantes que realizaram inscrição correta e apresentaram integralmente a documentação exigida dentro dos critérios estabelecidos pelo edital.

Considerando ainda os princípios da razoabilidade e do formalismo moderado previstos no Decreto nº 11.453/2023, a Comissão entende ser possível o aproveitamento da proposta mediante reenquadramento administrativo, desde que tal medida não cause prejuízo à classificação, às vagas ou aos direitos dos candidatos regularmente habilitados na categoria correspondente.

Dessa forma, o recurso é parcialmente deferido para fins de adequação da categoria cultural da proposta, permanecendo preservada a ordem classificatória dos candidatos que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 18 DE MAIO DE 2026

atenderam originalmente aos requisitos da categoria pretendida. Dessa forma, não foram identificados elementos que demonstrem erro material, irregularidade na pontuação procedimental ou descumprimento das regras editalícias capazes de justificar alteração do resultado preliminar.

Santa Inês - PB, 18 de maio 2026

Félix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional de Santa Inês - PB

Zilvany Leite Vieira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 18 DE MAIO DE 2026

RESPOSTA AO FORMULÁRIO DE RECURSO APRESENTADO PELA AGENTE CULTURAL: Telma de Souza Lima, inscrita no Projeto: Embalagem para presente.

Após análise do recurso apresentado pela agente cultural, a Comissão de Seleção esclarece que o processo de avaliação ocorreu conforme os critérios objetivos estabelecidos no Edital de chamamento público nº 001/2026, observando os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e transparência administrativa.

Ressalta-se que a análise das propostas considera aspectos técnicos, culturais, documentais e de adequação ao objeto do edital, não sendo possível elevação do resultado apenas com fundamento em “entender que o projeto contribui para valorização do artesanato” uma vez que todos os classificados contribuem.

Dessa forma, não foram identificados elementos que demonstrem erro material, irregularidade procedimental ou descumprimento das regras editalícias capazes de justificar alteração do resultado preliminar.

Santa Inês - PB, 18 de maio 2026

Félix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional de Santa Inês - PB

Zilvany Leite Vieira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo